

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Luiz César Salgado Lessa

PROCESSO: 0465/04

A.I. nº: 417558 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 850,00

MUNICÍPIO: Juiz de Fora

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 850,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Promover movimentação de terra em uma área de aproximadamente 150m² de preservação permanente (à margem da represa Dr. João Penido), sem autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 03 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que em decorrência da grande quantidade de chuva o nível da água da represa subiu demais;

- que diante de eminência de encobrimento da água em parte da propriedade houve necessidade, emergencial e imediata da referida movimentação com o intuito de subir o nível de terra evitando uma catástrofe maior;

- que o nivelamento da propriedade foi executado no mínimo possível e como medida absolutamente normal, sem que viesse a premeditar qualquer tipo de dano ambiental, uma vez que desconhecia esse tipo de situação.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de

PARECER DO RELATOR

infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal.

Lembramos ainda que para intervenção junto ao meio ambiente é necessária autorização do órgão competente, neste caso o IEF, conforme art. 54 da Lei 14.309/02, principalmente em se tratando de área de preservação permanente, o que não foi observado pelo autuado.

Deixo de adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto Estadual n. 44844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual nº. 305.

Desse modo, concluo pelo **indeferimento** aos pedidos formulados pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 850,00.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2009.

Cloves Mariano Silva
Estagiário de Direito

Regina Célia Nonato
OAB/MG 50.597

Eduardo Martins
Conselheiro do CA / IE

PARECER DO RELATOR